

Pelos outorgantes foi dito:

Que constituem uma sociedade comercial por quotas, a qual se vai regular pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma J. J. Comércio de Redes de Pesca, L.ª

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Mirafior, 147, freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

3.º

O seu objecto social consiste no comércio de redes e outros artigos de pesca.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios João Manuel Barbosa Gonçalves e José Maria Pinto Rodrigues.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

Está conforme.

27 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008071561

LUSO ATLÂNTICA — ALUGUER DE VIATURAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 45 620/890121; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 35 e inscrição n.º 36; números e data das apresentações: 10 e 11/050907.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções do secretário Albino de Azevedo Soares, por renúncia em 19 de Abril de 2005.

Nomeação de secretário até ao termo do mandato em curso (2004-2006).

Arlindo Álvaro Ferreira Vieira de Sá, casado.

Data da deliberação: 19 de Abril de 2005.

Está conforme.

27 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008071677

MARIA AURÉLIA DE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA & CHAPOUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 45 360/890317; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 13 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 17 e 21/050909.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Alteração do contrato.

Artigo alterado: n.º 1 e 2 do artigo 4.º

Cessação de funções do gerente, Domingos José Duarte Ferreira, por renúncia em 25 de Agosto de 2005.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de José da Silva Resende, casado, residente na Rua de 18 de Abril, 23, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção do gerente José da Silva Resende.

Está conforme.

30 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008071790

MOUTINHO & MAIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 723/050909; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/050909.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 12 de Agosto de 2005, no Cartório Notarial sito na Rua de Camões, 219, 1.º, esquerdo, da cidade do Porto, perante mim Ana Paula Ferreira Neves de Castro, notária do mesmo, compareceram como outorgantes:

1.º Teresa Margarida Felgueiras Torres Moutinho Leite Maia, casada com o segundo outorgante, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), da cidade de Coimbra, residente na Rua da Ribeira Grande, 54, freguesia de Paranhos, desta cidade, número de identificação fiscal 205386121, portadora do bilhete de identidade n.º 9139174, emitido em 8 de Julho de 2004, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

2.º Rui Pedro da Cunha Póvoas Leite Maia, natural da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras, casado com a primeira outorgante e com ela residente, número de identificação fiscal 192483811, portador do bilhete de identidade n.º 9942722, emitido em 8 de Julho de 2004, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

3.º Maria Margarida de Barros Felgueiras Moutinho, casada com Hernâni Torres Moutinho, sob o regime da comunhão geral, natural da freguesia e concelho de Valença, residente na Rua de Calouste Gulbenkian, 125, freguesia e concelho de Mirandela, número de identificação fiscal 148526578, portadora do bilhete de identidade n.º 1816527, emitido em 25 de Setembro de 2002 pelos Serviços de Identificação Civil de Bragança.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos bilhetes de identidade.

Declararam os outorgantes:

Que, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que vai reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Moutinho & Maia, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Ribeira Grande, 54, freguesia de Paranhos, da cidade do Porto.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em infantário, berçário, creche.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de três mil euros pertencente à sócia Teresa Margarida Felgueiras Torres Moutinho Leite Maia, e duas do valor nominal de mil euros, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Rui Pedro da Cunha Póvoas Leite Maia e Maria Margarida de Barros Felgueiras Moutinho;

2 — Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de duas vezes o capital social, a realizar na razão proporcional das suas quotas.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral e fica, desde já nomeada gerente a sócia Teresa Margarida Felgueiras Torres Moutinho Leite Maia, e a quem mais vier a ser nomeado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

a) Comprar, tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis ou imóveis de e para a sociedade;

b) Comprar, vender ou trocar veículos motorizados para e da sociedade;

c) Adquirir bens para a sociedade, por sistema *leasing* ou outro;

d) Representar a sociedade em juízo, podendo confessar, desistir ou transigir em acções judiciais.

4 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar do direito de preferência, seguida dos sócios não cedentes se a mesma dele não quiser usar.

Está conforme.

3 de Outubro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008071812

P. L. F. S. — SERVIÇOS MÉDICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 543/010705; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/050822.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Mudou a sede para a Rua de Bartolomeu Velho, 759, bloco A, 8.º, B, Foz do Douro, Porto.

Está conforme.

21 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008071448

RIME — RADIOLOGIA E IMAGIOLOGIA MÉDICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 639/971024; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 20 e 22/050822.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções do gerente, Rui Jorge da Cunha Machado Aguiar, por renúncia em 11 de Agosto de 2005.

Nomeação da gerente Maria Ataíde Corga de Santiago Costa.

Data da deliberação: 15 de Agosto de 2005.

Está conforme.

21 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008071391

HIRDANT — HIGIENE E REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 675/050817; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/20050817.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 17 de Agosto de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, licenciado Rui Jorge Pereira Mendes, notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Adriano Albano Ribeiro Oliveira, casado com Maria Raquel Ramos Barosa Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, onde reside na Avenida Vila Garcia de Arosa, 1430, 7.º direito, titular do bilhete de identidade n.º 8786351, emitido em 11 de Outubro de 2001, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 158147847;

2.º Maria Raquel Ramos Barosa Oliveira, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 9895915, emitido em 31 de Julho de 2000, em Lisboa pelos SIC, número de identificação fiscal 201624982.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos referidos documentos de identificação.

Pelos outorgantes foi dito:

Que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma HIRDANT — Higiene e Representações, L.ª

2 — Tem a sua sede na Rua de Guerra Junqueiro, 604, rés-do-chão, freguesia de Massarelos, concelho do Porto.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de limpeza, higiene, bem como elaboração de projectos; comercialização, importação, exportação, representação, agência de comércio por grosso, manutenção e reparação de equipamentos; produtos variados nomeadamente nas áreas atrás mencionadas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Adriano Albano Ribeiro Oliveira, que, desde já, fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de falecimento de qualquer sócio, a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.